

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 08, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Define fluxo de trabalho para o tratamento dos processos encaminhados ao Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispôs sobre a criação e atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a implantação de "Núcleo de Justiça 4.0" constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do "Juízo 100% Digital", alinhando-se ao eixo de gestão "Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital" da Presidência do Supremo Tribunal Federal - STF e do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são macrodesafios da Política Estratégica Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição do tempo médio de tramitação em processos pendentes, bem como o incremento no percentual de cumprimento da meta 2 do CNJ;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 30, de 27 de julho de 2023, criou o Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP), especializado em tratamento e gestão de demandas antigas e com tempo processual acima dos parâmetros definidos pelo CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o fluxo de trabalho a ser observado no tratamento dos processos encaminhados ao Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP), instituído pelo Ato Conjunto nº 30, de 27 de julho de 2023.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – TP, considerado uma unidade de apoio, é especializado no tratamento e na gestão de demandas antigas e com tempo processual superior aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Os processos encaminhados ao Núcleo de Justiça 4.0 – TP permanecerão vinculados às unidades judiciárias de origem para fins do cumprimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Justiça 4.0 - TP processar e julgar as ações de conhecimento ainda não sentenciadas, incluídas no escopo da Meta 2 do CNJ e identificadas pela Coordenadoria de Governança de Dados, sendo vedado o envio direto e discricionário pelas unidades judiciárias.

Parágrafo único. Os processos identificados pela Coordenadoria de Governança de Dados serão encaminhados ao Núcleo 4.0 – TP por meio do movimento de remessa.

Art. 4º Após a prolação da sentença e decorrido o prazo para apresentação de embargos de declaração, o processo deverá ser devolvido ao juízo de origem.

§ 1º A devolução dos processos para as unidades de origem deverá ocorrer pela mesma forma de envio ao Núcleo de Justiça 4.0 – TP, nos termos do art. 3º, parágrafo único.

§ 2º Caso, excepcionalmente ou por equívoco, um processo seja encaminhado por meio de movimentação distinta da remessa, deverá, ao retornar à unidade de origem, observar a mesma movimentação utilizada na entrada.

Art. 5º O Núcleo de Justiça 4.0 - TP está autorizado a devolver os processos ao juízo de origem nas seguintes hipóteses:

I - a pedido da autoridade judiciária originariamente competente para a análise do feito;

II - por determinação da Corregedoria Geral da Justiça ou da Coordenadoria de Governança de Dados;

III – quando o processo já estiver sentenciado pelo juízo de origem;

IV – quando se tratar de processo de execução ou em fase de cumprimento de sentença;

V – quando o processo não estiver devidamente digitalizado;

VI – quando se tratar de processo de alta complexidade, e a Coordenação do Núcleo 4.0 – TP, em conjunto com a Coordenadoria da Governança de Dados, concluir que o tratamento da ação inviabilizará o desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo em relação às demais ações judiciais que compõem seu acervo;

VII – quando se tratar de processo cuja classe processual não tenha sido selecionada pela Coordenadoria da Governança de Dados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a autoridade judiciária originariamente competente deverá julgar o(s) processo(s) em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria da Governança de Dados.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 8 de novembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000953-25.2024.2.00.0817 – REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

REPRESENTANTE: (...)

REPRESENTADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Trata-se de **representação por excesso de prazo** formulada por (...), por meio de seu advogado, o Dr. (...), em face do **Juízo de Direito da** (...), alegando, em síntese, morosidade na tramitação do processo de NPU (...), que estaria concluso para despacho desde setembro de 2021, ou seja, há mais de 100 (cem) dias.